



#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

#### Contrato Nº 017/2019 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004007580 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA AIALA EVENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA **SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AIALA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.668/0001-00, com sede à Rua Yanomamis, Qd 02, Lt 08-A, nº 553, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sr.<sup>a</sup> GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA, portadora do RG nº 3711687 SPTC/GO, CPF nº 177.063.272-72, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2019, objeto do Processo nº 201900004007580 de 29/01/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único -** Locação de Banheiros Químicos (Cabines Sanitárias) Modelo Standard com as seguintes características técnicas:

- Fabricados em Polietileno de alta densidade, contendo sanitário e mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, com piso antiderrapante, paredes internas lisas, telas superiores de circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, placas indicadoras: masculino/feminino e apoio de objetos.
- Apresentação das cabines sanitárias nas cores diferenciadas que identifiquem masculino e feminino.
- Os produtos químicos utilizados nas cabines devem ser biodegradáveis e formulados para total assepsia, não contendo quaisquer substâncias de natureza agressiva ao meio ambiente.
- AxLxC: 2,30x1,10x1,20m
- Peso: 75kg
- Capacidade mínima do reservatório: 220 Litros

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar o objeto deste Contrato em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Fornecer, instalar e operacionalizar os equipamentos, conforme previsto neste Contrato, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas;
- Fornecer equipamentos para uso e manutenção de qualidade, bem como papel higiênico, produtos de limpeza, panos etc;
- Os equipamentos locados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por despesas em casos de roubos, furtos e danos (sinistros em geral);
- Executar os serviços contratados com qualidade e eficiência, por meio de funcionários devidamente treinados para a função a ser desempenhada;
- Zelar pela perfeita instalação, funcionamento e operacionalização dos equipamentos, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- Prestar serviço técnico, reparar e corrigir, tempestivamente, os equipamentos que porventura apresentarem vícios ou defeitos no ato de instalação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos durante todo o período de utilização;
- Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão a prestação dos serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- A **CONTRATADA** deverá informar número de telefone ou e-mail para devido atendimento (agendamento), bem como nome do funcionário responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do trabalho;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da **CONTRATANTE**, se necessário;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**:
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Único** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE:** 

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93.
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o horário e local de entrega dos equipamentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Wilton de Almeida Vilela, conforme Portaria nº 15-SCF/2019 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

# CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – A entrega será na Região Metropolitana de Goiânia (região Metropolitana de Goiânia (RMG) foi criada pela Lei Complementar nº 27 de 30/12/1999, e é composta por 20 municípios: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela vista de Goiânia, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade) em local a ser definido pelo setor responsável pela gestão do Contrato, no prazo definido Parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo 2º** – Os equipamentos deverão ser disponibilizados e instalados em dias, horários e locais previamente indicados e agendados pelo Gestor do Contrato no ato da solicitação.

**Parágrafo 3º** – Todos os custos com deslocamento, necessários para execução dos serviços deverão ser por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Todos os sanitários deverão estar posicionados e prontos para o uso, limpos e abastecidos às 08 (oito) horas dos dias estabelecidos para uso, e deverão ser recolhidos no encerramento da última diária de cada período utilizado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço através do Gestor do Contrato solicitando a entrega e instalação dos banheiros químicos, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

				Valor (R\$)		
Item	Especificação/Marca	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
01	Prestação Serviços de Locação de Banheiros Químicos. Marca: MR	Cabine	800	103,00	82.400,00	
TOTAL (R\$)						

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00361, de 14/11/2019, no valor de R\$ 10.986,66 (dez mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante no exercício seguinte, em dotação apropriada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º – A CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

- **Parágrafo 4º** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **Parágrafo 5º** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **Parágrafo 6º** Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde:
- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- **N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **Parágrafo 1º** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **Parágrafo 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **Parágrafo 3º** Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3° a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes abaixo nomeadas firmam o presente contrato, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos contratantes abaixo nomeados, para que produza os necessários efeitos legais.

	,	
CADINETEDA	SECRETARIA DA	FCONOMIA
GADINELL DA	SECKE LAKIA DA	LCONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

#### CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT **PULLIN MIRANDA**

**EDUARDO SILVA TOLEDO** 

Secretária de Estado da Economia

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

Aiala Eventos Ltda

## ANEXO - CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

# GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

# CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT TOLEDO PULLIN MIRANDA

**EDUARDO SILVA** 

Secretária de Estado da Economia

Procurador do

Estado

Pela **CONTRATADA**:

#### GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

Aiala Eventos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, Usuário **Externo**, em 22/11/2019, às 08:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 22/11/2019, às 15:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 26/11/2019, às 23:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador
3. 000010146052 e o código CRC 1FC9981A.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004007580



SEI 000010146052





#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 - PROCESSO Nº 201900004007580 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA AIALA EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº Fazendário Setor Nova Complexo Meia Ponte. Vila. nesta capital. denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa AIALA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.668/0001-00, com sede à Rua Yanomamis, Qd 02, Lt 08-A, n° 553, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 3711687, SPTC - GO, CPF nº 177.063.272-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, objeto do Processo nº 201900004007580 de e 29/01/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão do Contrato nº 017/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, com a prorrogação automática do prazo de vigência.

**Parágrafo Único:** Da fundamentação legal: art. 8°, parágrafo único, art. 57, § 1°, art. 65, inciso II, e art. 79, § 5°, todos da Lei n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato 017/2019 fica suspenso a partir de 23/03/2020 até 30 (trinta) dias após cessadas as medidas impostas pelo Decreto nº 9.653/2020 ou outro expediente que venha liberar as

atividades correspondentes ao contrato em questão. Após esse período, retoma-se a execução contratual.

**Parágrafo 1º** – Decorrente da suspensão contratual consensual, tem-se a prorrogação automática, por igual tempo que durar a suspensão, do período de vigência contratual, que só voltará a correr 30 dias após o fim da vigência das medidas impostas pelo Decreto nº 9.653/2020, ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo 2º** – O Contrato 017/2019 foi outorgado em 26/11/2019, sendo prevista uma vigência inicial de 12 meses. Até 22/03/2020, data anterior à data anunciada da suspensão contratual, houve uma vigência de 3 meses e 27 dias. Portanto, resta um período de 8 meses e 3 dias de vigência/execução contratual a ser cumprido.

**Parágrafo 3º** – Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado do contrato

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

# GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

#### CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

#### EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

### GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

Aiala Eventos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 15:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 18/06/2020, às 16:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA,



**Procurador (a) do Estado**, em 18/06/2020, às 17:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador
000013746616 e o código CRC 92B9918B.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004007580

SEI 000013746616





#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004007580 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA AIALA EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa AIALA EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.668/0001-00, com sede à Rua Yanomamis, Qd 02, Lt 08-A, nº 553, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 3711687, SPTC - GO, CPF nº 177.063.272-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, objeto do Processo nº 201900004007580 de e 29/01/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retomada da execução do Contrato nº 017/2019, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMADA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A partir de 26/07/2021, retoma-se a execução do Contrato 017/2019, que ficou suspenso temporariamente desde o dia 23/03/2020.

**Parágrafo único** – Conforme acordado entre as partes, o prazo de vigência do Contrato 017/2019 fica retomado a partir de 26/07/2021 até 29/03/2022.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o retorno da vigência contratual, fica mantido o valor unitário contratado. O valor total para o período de retomada da execução contratual (saldo contratual), de 26/07/2021 até 29/03/2022, é de R\$ 62.521,00 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais).

Parágrafo 1º – Os preços para este aditivo são:

				Valor (R\$)		
Item	Especificação/Marca	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
01	Prestação Serviços de Locação de Banheiros Químicos. Marca: MR	Cabine	607	103,00	62.521,00	
TOTAL (R\$)						

**Parágrafo 2º** - As despesas decorrentes da execução deste ajuste correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021 17 01 04 129 4200 4.243 03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

# GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

#### CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

Aiala Eventos Eireli





Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2021, às 17:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000021879372 e o código CRC 48E57996.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201900004007580 SEI 000021879372